

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS
REGULAMENTO DE BOLSAS DO PPG-ACL/UFJF, DE 12/03/2024

Dispõe sobre os critérios de concessão e manutenção de bolsas de agências de fomento e do programa de bolsas de pós-graduação da UFJF destinadas a alunos do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens (PPG-ACL) do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria da CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; na Resolução do CSPP/UFJF nº 32/2023 e na Resolução do CSPP/UFJF nº 37 apresenta seu regulamento interno para concessão e manutenção de bolsas no seu âmbito de atuação, nos termos a seguir:

TÍTULO I

NORMAS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS NO PPG-ACL

CAPÍTULO I

DA ELEGIBILIDADE PARA AS BOLSAS

Art. 1º Os critérios estabelecidos neste regulamento aplicam-se às bolsas de mestrado e de doutorado no país concedidas no âmbito do PPG-ACL a partir de iniciativas de fomento a este programa de pós-graduação.

Art. 2º Poderá ser contemplado com bolsa o(a) discente regular do programa que atender aos seguintes critérios:

- I - atender ao estabelecido nas regulamentações e resoluções vigentes das agências e órgãos de fomento;
- II - não apresentar reprovação no histórico do curso em que está matriculado no PPG-ACL;
- III - apresentar, em cada semestre letivo, índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 80 (oitenta) nas disciplinas cursadas ao longo de todo o curso de mestrado ou de doutorado, calculado a partir do cumprimento de ao menos um semestre letivo completo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente normativa bolsas concedidas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou de ensino que tenham sido submetidos por docentes credenciados ao PPG-ACL diretamente a agências de fomento ou empresas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas destinadas ao PPG-ACL serão concedidas aos primeiros colocados do processo seletivo, respeitando a política institucional de ações afirmativas e a distribuição igualitária entre as três linhas de pesquisa do programa, sendo concedidas aos discentes de acordo com a ordem de classificação geral e em cada linha de pesquisa, tanto nos cursos de Mestrado quanto de Doutorado.

Art. 4º Caberá à Coordenação do PPG-ACL a divulgação de edital público para concessão e manutenção de bolsas de estudo, no qual deverão constar:

- I - requisitos para obtenção;
- II - critérios de seleção;
- III - períodos de requerimento;
- IV - períodos de avaliação;
- V - informações sobre a divulgação dos resultados.

Art. 5º Caberá à Comissão de Bolsas coordenar o processo de concessão e renovação das bolsas de estudo destinadas ao PPG-ACL.

Art. 6º As bolsas de estudo serão distribuídas mediante disponibilidade, assim que uma ou mais se tornarem disponíveis ou quando forem disponibilizadas novas bolsas ao PPG-ACL.

Parágrafo único. O ingresso no PPG-ACL não garante acesso à bolsa, visto não haver cota fixa das mesmas para novos estudantes.

Art. 7º No âmbito do PPG-ACL serão observados os critérios de acumulação de bolsas com atividades remuneradas definidos pelas agências de fomento e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. O(a) discente contemplado com bolsa estará obrigado a, no ato da concessão, informar à coordenação do PPG-ACL sobre o exercício de outra(s) atividade(s) remunerada(s).

Art. 8º A classificação dos discentes para concessão de bolsas obedecerá os seguintes critérios de hierarquização:

- I - ingresso por política institucional de Ações Afirmativas, aplicável a todos os discentes;
- II - classificação obtida pelo(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso ao PPG-ACL, aplicável apenas aos alunos recém-ingressos;
- III - análise de produção intelectual e artística registrada no Currículo Lattes, comprovada por meio de documentos e analisada por uma comissão do PPG-ACL conforme critérios avaliativos previstos em edital específico e aplicável para discentes que tenham concluído ao menos um semestre letivo;
- IV - aproveitamento acadêmico com índice de rendimento igual ou superior a 80, aplicável a discentes que tenham concluído ao menos um semestre letivo.

Art. 9º A concessão de bolsas de estudo para discentes do primeiro ano dos cursos de mestrado ou de doutorado terá como critério a classificação obtida pelo candidato no processo seletivo de ingresso e a política institucional de ações afirmativas. A proporcionalidade de bolsas seguirá a porcentagem de vagas disponibilizadas no edital do processo seletivo, com 50% das bolsas destinadas a cotas de demanda social e 50% para ampla concorrência.

Art. 10 Os critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito do PPG-ACL serão:

I - a primeira bolsa será concedida ao candidato inscrito nas modalidades de ações afirmativas, aprovado pela banca de heteroidentificação, que tenha a melhor classificação;

II - a segunda bolsa será concedida ao primeiro colocado geral inscrito na modalidade de ampla concorrência.

III - na hipótese de disponibilidade de bolsas adicionais, os critérios para concessão serão:

a) a terceira bolsa será concedida ao candidato inscrito nas modalidades de ações afirmativas, aprovado pela banca de heteroidentificação, que tenha a melhor classificação em linha de pesquisa distinta à do primeiro colocado das modalidades de ações afirmativas.

b) a quarta bolsa será concedida ao próximo candidato da modalidade ampla concorrência com melhor avaliação em linha de pesquisa distinta à do primeiro colocado nesta modalidade.

c) a quinta bolsa será concedida ao próximo candidato com melhor avaliação na modalidade ações afirmativas, aprovado por banca de heteroidentificação, em linha de pesquisa distinta às dos dois(uas) primeiros(as) contemplados(as) nesta modalidade.

d) a sexta bolsa será concedida ao seguinte discente com melhor avaliação na modalidade ampla concorrência em linha de pesquisa distinta às dos dois(uas) primeiros(as) contemplados(as) nesta modalidade.

- e) caso as bolsas sejam ofertadas em momentos separados, a classificação geral poderá ser utilizada como critério para a concessão da primeira delas.
- f) inexistindo discentes a serem contemplados nas modalidades de ações afirmativas, as bolsas serão concedidas aos ingressantes de ampla concorrência, respeitando a classificação e a distribuição alternada entre linhas de pesquisa.

Art. 11 Havendo bolsas adicionais de mestrado, serão publicados editais específicos para concessão das mesmas, nos quais serão observados os seguintes critérios:

- I - as bolsas serão preferencialmente concedidas aos discentes do segundo ano de mestrado, obedecendo aos critérios estabelecidos nos arts. 8 a 10 deste regulamento;
- II - na hipótese de não preenchimento das bolsas por discentes do segundo ano do mestrado, as bolsas remanescentes serão concedidas aos discentes do primeiro ano, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo e a alternância entre linhas de pesquisa.

Art. 12 Havendo bolsas adicionais de doutorado, serão publicados editais específicos para concessão das mesmas, nos quais serão observados os seguintes critérios:

- I - as bolsas serão preferencialmente concedidas aos discentes de segundo ou terceiro ano de doutorado, obedecendo aos critérios estabelecidos nos arts. 8 a 10 deste regulamento;
- II - na hipótese de não preenchimento das bolsas por discentes do segundo ou terceiro ano de doutorado, as bolsas remanescentes serão concedidas aos discentes do primeiro ano, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo e a alternância entre linhas de pesquisa.

Art. 13 Nos atos de concessão de bolsas, o desempate ocorrerá por meio dos seguintes critérios, na ordem estabelecida a seguir:

- I - prioridade ao(à) discente que ingressou por ações afirmativas;
- II - prioridade ao(à) discente que tenha maior tempo de permanência no PPG-ACL, desde que respeitado o período regular do curso;
- III - prioridade ao(à) discente com melhor aproveitamento acadêmico;

Art. 14 Observada a necessidade de concessão de bolsas de doutorado para ingressantes em processos seletivos distintos, a distribuição ocorrerá proporcionalmente entre as turmas, considerando a classificação no processo seletivo dos ingressantes e através de pontuação obtida por critérios previstos em edital específico para discentes que estejam há mais de um ano no curso, respeitando as demais disposições normativas estabelecidas neste regulamento.

Art. 15 As bolsas de estudo terão duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.

§ 1º: O(a) bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no PPG-ACL terá sua bolsa cancelada.

§ 2º: O(a) bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no PPG-ACL terá sua bolsa cancelada.

§ 3º: Para bolsistas em licença parental, os prazos regulamentares máximos deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 16 Será obrigatório aos (às) discentes que receberem bolsas de estudo o desenvolvimento de estágio supervisionado em atividades curriculares previstas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens em seu regulamento interno.

Art. 17 - Para manter sua bolsa ativa, o(a) discente deverá:

- I - dedicar-se às atividades propostas pelo programa e por seu(ua) orientador(a);
- II - não apresentar reprovação no histórico do curso em que está matriculado;
- III - manter, em cada semestre letivo, índice de rendimento acadêmico igual ou superior a 80 em cada disciplina ou atividade curricular cursada;
- IV - manter-se regularmente matriculado(a) no programa.
- V - informar a coordenação do PPG-ACL sobre quaisquer alterações em suas condições de acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas;
- VI - submeter-se a acompanhamento anual pela Comissão de Bolsas, aferido por meio de Relatório Anual de Atividades Acadêmicas comprovadas em formulário próprio do PPG-ACL, acompanhado do histórico escolar e do Currículo Lattes atualizados;
- VII - apresentar parecer favorável do(a) orientador(a) sobre seu desempenho acadêmico;
- VIII - cooperar ativamente com as atividades acadêmicas internas do PPG-ACL, nas quais se incluem representação discente e participação em comissões;
- IX - participar obrigatoriamente da organização do Seminário de Artes, Cultura e Linguagens durante o período de vigência da bolsa, desde que esta seja concedida por mais de um ano;
- X - comprovar documentalmente a produção bibliográfica e/ou artística mínima em seu relatório anual de atividades acadêmicas, que também deverá ser obrigatoriamente registrada no Currículo Lattes.

Art. 18 - O cumprimento das exigências mínimas de participação em eventos acadêmicos e produções bibliográficas e artísticas mencionadas no art. 16 e incisos adequar-se-á ao estágio formativo do(a) bolsista, conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 18 e 19.

Art. 19 - Dos(as) discentes do primeiro ano de curso de mestrado e doutorado serão exigidos:

- I - participação em um evento acadêmico da sua área de pesquisa, realizado

externamente ao PPG-ACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da produção bibliográfica correlata, que poderá ser resumo ou trabalho completo nos anais do evento; ou

II - publicação de artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou

III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPG-ACL.

Art. 20 - Dos(as) discentes do segundo e do terceiro ano do curso de doutorado serão exigidos:

I - participação em dois eventos acadêmicos da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPG-ACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da produção bibliográfica correlata, que poderá ser resumo ou trabalho completo nos anais do evento; ou

II - publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou

III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPG-ACL.

Parágrafo único. A publicação de um artigo em periódico classificado no Qualis/Capes poderá ser comprovada mediante apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

Art. 21 - Dos(as) discentes do curso de doutorados que realizarem estágios no exterior, serão exigidos:

I - participação em um evento acadêmico da sua área de pesquisa, realizado externamente ao PPG-ACL, no qual deverá apresentar trabalho, acompanhado da produção bibliográfica correlata, que poderá ser resumo ou trabalho completo nos anais do evento; ou

II - publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes; ou

III - produção artística nos parâmetros especificados na tabela de pontuação para bolsas do PPG-ACL.

Art. 22 O(a) discente não será prejudicado(a) em sua avaliação no caso da ausência do registro acadêmico de nota ou conceito de disciplinas ou atividades curriculares cursadas.

Art. 23 Em caso de não cumprimento do prazo de qualificação, que deve ocorrer até o 18º mês do curso de mestrado e 36º mês para o curso de doutorado, a bolsa de estudo será cancelada.

Art. 24 Em caso de trancamento de matrícula, o(a) discente perderá o direito à bolsa.

Art. 25 O Colegiado do PPG-ACL, após ouvir a Comissão de Bolsas, poderá interromper a qualquer momento a vigência de bolsa por motivo de descumprimento das obrigações previstas neste regulamento e por motivo de baixo desempenho acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do PPG-ACL, após ouvir a análise da Comissão de Bolsas e apreciar parecer do(a) orientador(a), quando aplicável.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário no âmbito do PPG-ACL.

Art. 28 Este regulamento entra em vigor em 12/03/24.

Profa. Dra. Renata Cristina de Oliveira Maia Zago

Coordenadora do PPG-ACL/UFJF

Comissão de bolsas:

Profa. Dra. Renata Cristina de Oliveira Maia Zago (coordenadora do PPG-ACL);

Profa. Dra. Maria Lucia Bueno (representante da linha de Arte, Moda: História e Cultura);

Profa. Dra. Marta Castello Brando (representante da linha de Poéticas Visuais e Musicais);

Profa. Dra. Theresa Medeiros (representante da linha de Cinema e Audiovisual);

Jéssica Wisniewski Dias (representante discente);

Camila Vitória Siqueira (representante discente).